



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
003/2022**

Altera a Instrução Normativa 006
de 06 de outubro de 2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 003/2022, que regulamenta as regras de credenciamento e descredenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ.

Art. 2º O docente credenciado no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ecologia deverá ter título de doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas e publicações.

Art. 3º O corpo docente do PGE, obedecendo o disposto na Portaria N° 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES, pode possuir três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º O número de docentes permanentes deve atingir um mínimo de 65% do total de docentes do Programa, total este que deve ser de no mínimo 10 (dez) docentes;

§ 2º O número de docentes permanentes com dedicação exclusiva ao Programa deve ser de no mínimo cinco docentes ou 30% do Núcleo Permanente, o que for maior.

§ 3º O docente permanente, deve:

- a) Desenvolver atividade de ensino no PGE, sendo: oferecimento de no mínimo um crédito em disciplina obrigatória e no mínimo um crédito em disciplina optativa, por ano no programa;
- b) Participar de projetos de pesquisa, desenvolvido no âmbito do PPG em uma de suas linhas de pesquisa;
- c) Orientar pelo menos 01 (um) aluno no programa, a cada biênio, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- d) Ter publicado, nos quatro anos anteriores ao processo de avaliação de credenciamento, dois artigos no primeiro Quartil (Q1) ou 4 (quatro) no primeiro e segundo Quartil (Q2+) de periódicos no JCR - Journal Citation Reports ou no Scopus na área de Biodiversidade - Ecologia. Os índices estão disponíveis por meio do Portal de Periódicos da CAPES, no link <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez28.periodicos.capes.gov.br>;
- e) Ter publicado artigos no quartil Q2+ com $\geq 50\%$ dos orientandos titulados nos últimos quatro anos;
- f) Possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar nas condições estabelecidas no item IV, Art. 30 da Portaria



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Nº 81 da CAPES;

g) Atuar como docente permanente em, no máximo, 3 (três) PPGs. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs.

a. A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

b. O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

c. É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá ser, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

h) A distribuição de créditos obrigatórios dentre os docentes do PGE será definida pelo Colegiado do Programa ao final de cada ano letivo. Não havendo mais disponibilidade de créditos obrigatórios para um dado docente, o mesmo não poderá ser prejudicado quanto à exigência mínima de oferecimento de encargos obrigatórios para o ano letivo.

§ 4º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido na Portaria Nº 81 da CAPES e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º O docente colaborador é aquele que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º O número de docentes com dedicação exclusiva ao program deve ser de no mínimo 5 (cinco) docentes ou 30% do núcleo permanente, o que for maior.

Art. 4º A composição do corpo docente do PGE será avaliada pelo Colegiado ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 5º Alterações na composição do corpo docente durante o quadriênio de avaliação poderão ocorrer a critério do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do PGE indicará a forma de credenciamento de novos docentes, seja por meio de edital específico, seja por abertura de período para recebimento e apreciação de solicitação de credenciamento.

§ 1º As solicitações de credenciamento para apreciação pelo Colegiado do PGE, deverão constar:

- a) carta de apresentação de interesse;
- b) Currículo Lattes;
- c) comprovante de coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa

- e extensão financiados por agências de fomento;
- d) disciplinas que o candidato pode oferecer dentro das linhas de pesquisa do Programa, com ementa e referências bibliográficas atualizadas;
 - e) demais considerações presentes em documentos oficiais e vigentes da Área de Biodiversidade da CAPES.

Art. 7º Solicitações de descredenciamento que ocorrerem durante o quadriênio de avaliação serão apresentadas por meio de carta e apreciadas pelo colegiado do PGE.

Art. 8º Quanto à recategorização de docente:

§ 1º O docente permanente pode ser reclassificado como docente colaborador após avaliação quadrienal de sua produção, conforme art.1º, § 3º dessa IN;

§ 2º O docente colaborador pode ser reclassificado como docente permanente após avaliação quadrienal de sua produção, conforme Art. 1º, § 1º dessas IN.

Art. 9º O descredenciamento poderá ser realizado quando o docente não cumprir com os requisitos de classificação como docente permanente e colaborador, pelo período de quatro anos, a critério do Colegiado do PGE.

Art. 10º As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

Art. 11º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 06 de dezembro de 2022.